

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190298

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.860.742/0001-48, estabelecida à AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 47, NOVO HORIZONTE, Redenção do Pará-PA, CEP 68551-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAMES SANTOS SOARES, residente na RUA C3 S/N, ENTRONCAMENTO, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 223.523.682-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00042 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e Insumos hospitalar em atendimentos aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002251	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.2-0 Fio para sutura, catgut cromado, n. 2-0, com 60 cm de comprimento e 3 agulhas 4,0 cm 1/2 círculo, 30 cm 3/8 círculo 5,0 cm 1/2 círculo. Embalagem: envelope individual, em papel aluminizado ou papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	70,00	60,000	4.200,00
002252	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.2-0 Fio para sutura, catgut simples n. 2-0.	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
002253	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0 Fio para sutura, catgut cromado n. 3-0	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
002254	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.3-0 FIO, para sutura, catgut simples, n. 3-0 procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
002260	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.3-0, COM 24 UNIDADES Fio para sutura, em nylon n.3-0, COM 24 UNIDADES, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	200,00	25,000	5.000,00
002261	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.4-0, COM 24 UNIDADES Fio para sutura, em nylon n. 4-0, COM 24 UNIDADES, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	200,00	25,000	5.000,00
002264	FORMOL INIBIDO 37% FORMOL INIBIDO 37%	LITRO	60,00	20,000	1.200,00
002307	SORO RINGE LACTADO 500 ML SORO RINGER LACTADO 500 ML	CAIXA	12,00	70,000	840,00
002308	SORO RINGER SIMPLES 500 ML SORO RINGER SIMPLES 500 ML	CAIXA	12,00	65,000	780,00
002335	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA Uso interno e externo incolor, inodoro, não gorduroso, umectante, solúvel em água e pH neutro, para uso como meio de contato para transmissão ultra-sônica, ecografos e dopplers. Embalagem: frasco com 300g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	FRASCO	200,00	14,000	2.800,00
002336	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15 Descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	50,00	20,000	1.000,00
002337	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 23 Descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi	CAIXA	80,00	20,000	1.600,00

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
002381	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.0-0, COM 45MM, AGULHA TRIANGULAR	CAIXA	50,00	26,000	1.300,00
002385	Fio para sutura, em nylon n. 0-0, fio com 45MM FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.2-0, COM 45CM, TRIANGULAR Fio para sutura, em nylon monofilamentar n. 2-0, fio com 45 cm triangular Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	200,00	25,010	5.002,00
002388	FIO PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.5-0, COM 45CM, AGULHA TRIANGULAR Fio para sutura, em nylon monofilamentar n. 5-0, fio com 45 cm de comprimento, agulha triangular. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	150,00	25,000	3.750,00
002445	TERMÔMETRO DIGITAL - INCOTERM	UNIDADE	110,00	10,400	1.144,00
002450	PINÇA DE KELLY RANKIN DELICADA RETA DE 14CM Em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	5,00	34,500	172,50
002743	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS - Cópia do registro na ANVISA; - Manual técnico e de operação, em português; - Certificado de garantia mínima de 1 (um) ano.	UNIDADE	164,00	60,000	9.840,00
003977	FIO PARA SULTURA CAT GUT 4.0 CROMADO	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
003978	FIO PARA SULTURA CAT GUT 4.0 CROMADO	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
003979	FIO PARA SULTURA CAT GUT 4.0 SIMPLES	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
003980	FIO PARA SULTURA CAT GUT 5.0 CROMADO	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
004010	FIO PARA SULTURA CAT GUT 5.0 SIMPLES	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
004010	ESPARADRAPO 1,2X4,5M	UNIDADE	3.000,00	3,930	11.790,00
004011	ESPARADRAPO 1,2X4,5M	UNIDADE	930,00	3,000	2.790,00
004011	ESPARADRAPO 5CMX4,5MT	UNIDADE	930,00	3,000	2.790,00
004252	ESPARADRAPO 5CMX4,5MT VÁLVULA REGULADORA P/ CILINDRO COM FLUXOMETRO Válvula reguladora para cilindro 1 saída, construída em metal cromado, rosca de entrada universal, manometro de alta pressão com escala de 0 a 315Kgf/cm2m pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2 com válvula de segurança e fluxômetro de 0 a 15 litros por minuto, rosca de saída padrão ABNT Equipamento completo	UNIDADE	30,00	273,200	8.196,00
005863	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 50G	TUBO	80,00	2,000	160,00
012026	CABO EM METAL 2,5V DO LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MED IO TIPO C-MD	UNIDADE	5,00	340,000	1.700,00
012027	CABO EM METAL 2,5V DO LARINGISCOPIO	CAIXA	90,00	60,000	5.400,00
012028	CATETER 18GX1,88	CAIXA	90,00	55,000	4.950,00
012028	CATETER IV RAPIAPACO 22GX1	CAIXA	90,00	55,000	4.950,00
012031	CATETER IV RAPIADOR 22GX1 CAIXA COM 100UN	CAIXA	30,00	60,000	1.800,00
012031	CATETER Nº20	CAIXA	30,00	60,000	1.800,00
012032	CATETER Nº20 CAIXA COM 100 UN	CAIXA	30,00	55,000	1.650,00
012032	CATETER Nº22	CAIXA	30,00	55,000	1.650,00
012033	CATETER Nº 22 CAIXA COM 100 UN	CAIXA	30,00	60,800	1.824,00
012033	CATETER Nº24	CAIXA	30,00	60,800	1.824,00
012048	CATETER Nº24 CAIXA COM 100 UN	CAIXA	30,00	60,800	1.824,00
012048	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 0	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
012060	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 0	CAIXA	50,00	60,000	3.000,00
012060	PINÇA ANATOMICA 21 CM	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
012061	PINÇA ANATOMICA 21 CM	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
012061	PINÇA ANATOMICA 30 CM	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
012063	PINÇA ANATOMICA 30 CM	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
012063	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
012064	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
012064	PRO PRÉ	UNIDADE	1.500,00	0,130	195,00
012065	PRO PÉ	UNIDADE	1.500,00	0,130	195,00
012065	RIODEINE DERMIO	LITRO	280,00	10,000	2.800,00
012087	RIODEINE DERMIO	LITRO	280,00	10,000	2.800,00
012087	TENTACANULA	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
012089	TETACANULA	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
012089	TESOURA MAYON CURVADA 14 CM	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
012090	TESOURA MAYON CURVADA	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
012090	TESOURA METZEMBAUN CURVADA DELICADA 18 CM	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
012091	TESOURA METZEMBAUN CURVADA	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
012091	TESOURA RR 17 CM CURVADA	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
012093	TESOURA RR	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
012093	TUBETI	UNIDADE	3.000,00	0,200	600,00
013884	TUBETI	UNIDADE	3.000,00	0,200	600,00
013884	BANDEJA EM INOX MEDIA	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
014098	BANDEJA EM INOX MEDIA	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
014098	TIRA REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	CAIXA	400,00	20,000	8.000,00
014127	TIRA REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	CAIXA	400,00	20,000	8.000,00
014127	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML/CX	CAIXA	62,00	60,000	3.720,00
014128	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML/CX COM 20 UN	CAIXA	62,00	60,000	3.720,00
014128	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML/CX	CAIXA	62,00	50,000	3.100,00
014129	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML/CX COM 50 UN	CAIXA	62,00	50,000	3.100,00
014129	GLICOSE 50MG/ML 500ML	CAIXA	62,00	70,000	4.340,00
014138	GLICOSE 50MG/ML 500ML CAIXA COM 20 UN	CAIXA	62,00	70,000	4.340,00
014138	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	CAIXA	190,00	56,000	10.640,00
014138	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	CAIXA	190,00	56,000	10.640,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014139	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML.	CAIXA	190,00	60,000	11.400,00
014142	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML.	UNIDADE	90,00	50,000	4.500,00
014262	TERMÔMETRO DE CAPELA (GELADEIRA)	CAIXA	40,00	14,000	560,00
014263	ESCALPE N19	CAIXA	42,00	14,000	588,00
014264	ESCALPE N19 CAIXA COM 100 UN	CAIXA	52,00	14,000	728,00
014265	ESCALPE N 21	CAIXA	50,00	16,000	800,00
014266	ESCALPE N 21 CAIXA COM 100UN	CAIXA	50,00	14,000	700,00
014267	ESCALPE N 23	CAIXA	30,00	25,000	750,00
014268	ESCALPE N 23 CAIXA COM 100 UN	CAIXA	30,00	25,000	750,00
014269	ESCALPE N 25	CAIXA	30,00	30,000	900,00
014272	ESCALPE N 25 CAIXA COM 100 UN	UNIDADE	5,00	302,500	1.512,50
014273	ESCALPE N 27	UNIDADE	8.000,00	0,150	1.200,00
014276	ESCALPE N 27 CAIXA COM 100 UN	CAIXA	30,00	60,000	1.800,00
014277	FIO SEDA 2,0	CAIXA	30,00	60,000	1.800,00
014285	FIO SEDA 2,0	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
014286	FIO SEDA 3,0	LITRO	160,00	10,000	1.600,00
014287	FIO SEDA 3,0	CAIXA	70,00	60,000	4.200,00
014288	FIO SEDA 4,0	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
014289	FIO SEDA 4,0	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
014290	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MILLER 0-MD	UNIDADE	5,00	245,000	1.225,00
014291	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MILLER 0-MD	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
014292	LAMINA PARA MICROSCOPIA	UNIDADE	5,00	255,000	1.275,00
014293	LAMINA PARA MICROSCOPIA	UNIDADE	5,00	50,000	2.500,00
014294	RINGER 500ML	UNIDADE	50,00		
014295	RINGER 500ML CAIXA COM 20 UN				
014296	RINGER COM LACTADO 500ML				
014297	RINGER COM LACTADO 500ML CAIXA COM 20 UN				
014298	TESOURA RR 17 CM RETA				
014299	TESOURA RR 17 CM RETA				
014300	GERME-RIO				
014301	GERME-RIO PRINCIPIO ATIVO, GALAO 1 LITRO				
014302	FIO PARA SUTURA CAT GUT CROMADO 0				
014303	FIO PARA SUTURA CAT GUT CROMADO 0				
014304	TESOURA MAYO RETA 14 CM				
014305	TESOURA MAYO RETA 14 CM				
014306	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 1- MD				
014307	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 1- MD				
014308	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 2- MD				
014309	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 2- MD				
014310	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 3- MD				
014311	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 3- MD				
014312	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 4- MD				
014313	LAMINA DE LARINGOSCOPIO FIBRA OPTICA MACINTOSH 4- MD				
014314	Termômetro com cabo extensor				
014315	Termômetro com cabo extensor				
014316	TUBETE				
014317	TUBETE				
014318	CATETER Nº 20G				
014319	CATETER Nº 20G				
014320	CATETER Nº 22G				
014321	CATETER Nº 22G				
014322	TODOPOVIDONA SOLUÇÃO COM TENSOATIVO 10% 1L				
014323	TODOPOVIDONA SOLUÇÃO COM TENSOATIVO 10% 1L				
014324	SORO GLICOSADO 5% 250ml				
014325	SORO GLICOSADO 5% 250ml				
014326	BANDEJA PERFURADA PARA ORGANIZAÇÃO DOS IMUNOS				
014327	BANDEJA PERFURADA PARA ORGANIZAÇÃO DOS IMUNOS				
014328	COMADRE - EQUIPAMENTO FEMININO				
014329	COMADRE - EQUIPAMENTO FEMININO UTILIZADO PARA URINAR				
014330	MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDAVEL; CAPACIDADE: MINIMO 2L				
			VALOR GLOBAL R\$	214.352,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 214.352,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00042 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00042, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00042.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 147.704,00, Exercício 2019 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 66.648,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00042, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 11 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA
CNPJ 04.860.742/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____